

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 552/72 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.972.

IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuã, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos do funcionalismo municipal, inclusive os inativos passando a escala de padrões de vencimentos a ter a seguinte redação:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A .....	Cr\$ 360,00.
B .....	Cr\$ 420,00.
C .....	Cr\$ 480,00.
D .....	Cr\$ 540,00.
E .....	Cr\$ 600,00.
F .....	Cr\$ 660,00.
G .....	Cr\$ 720,00.
H .....	Cr\$ 780,00.
I .....	Cr\$ 840,00.
J .....	Cr\$ 900,00.
K .....	Cr\$ 960,00.
L .....	Cr\$ 1.020,00.
M .....	Cr\$ 1.080,00.
N .....	Cr\$ 1.140,00.

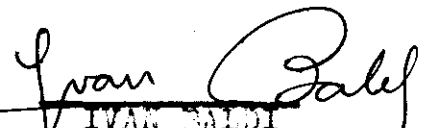
<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
FG 1 .....	Cr\$ 360,00.
FG 2 .....	Cr\$ 300,00.
FG 3 .....	Cr\$ 240,00.

Artigo 2º - A majoração de que trata a presente lei dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Artigo 3º - A cobertura financeira da presente será feita com dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 1.973.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 27 de dezembro de 1.972.

  
IVAN BALDI  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

  
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.